



A handwritten signature is located in the top right corner of the page.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 13/2013

Objecto:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 13/2013

Considerando, no geral:

- A aprovaç o da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade F sica e do Desporto), que:

- Definiu as bases das pol ticas de desenvolvimento da Actividade F sica e do Desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organizaç o das Federaç es, Associaç es Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade destas possuirem contabilidade organizada;
- Tornou obrigat ria a verificaç o da situaç o de cumprimento das suas obrigaç es fiscais e para com a seguranç a social;
- Veio estabelecer como regime regra o da exist ncia de contratos-programa.

- A publicaç o, no desenvolvimento do regime jur dico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:

- Definiu o novo Regime Jur dico das Federaç es Desportivas;
- As condiç es de atribuiç o a estas do estatuto de Utilidade P blica Desportiva;
- Clarificou a forma de exerc cio das funç es por parte das Associaç es territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funç es por delegaç o da Federaç o;
- Estabeleceu que as Associaç es territoriais ficam subordinadas  s orientaç es provindas da Federaç o, a qual disp e dos meios necess rios para fazer valer as suas orientaç es.

- A publicaç o do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que:

- Definiu o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabeleceu que os apoios financeiros atribuidos pelas Federaç es desportivas  s Associaç es territoriais s o obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que ser o celebrados nos termos do citado diploma;

- Considerando ainda, no concreto:

- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2013 entre o Instituto Portugu s do Desporto e Juventude e a Federaç o Portuguesa de Nataç o, tendo por objecto a execuç o dos Programas de Desenvolvimento da Pr tica



Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Selecções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação da Região do Nordeste, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE**, pessoa colectiva 501953957, com sede no Pavilhão Desportivo, 5000-559 Vila Real, representada neste acto pelo seu Presidente, José Alfredo Moreira de Carvalho Pinto da Nóbrega, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.



3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objectivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2013.
2. O valor global da comparticipação financeira é revisto em Outubro de 2013, mediante a aplicação da nova matriz de apoio regional e a disponibilidade financeira da FPN.
3. A delegação de competências efectuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.



CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às actividades mencionadas no objecto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projecto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **10.574,26€ (dez mil quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos)** sendo:
 - a) O montante de **8.562,16€ (oito mil quinhentos e sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos)** referente à matriz de apoio regional em vigor;
 - b) O montante de **512,10€ (quinhentos e doze euros e dez cêntimos)** referente a apoio extraordinário para a realização do quadro competitivo regional;
 - c) Um montante até **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)** referente à Formação de Recursos Humanos.

2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida no n.º 1, da Cláusula Quarta será disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **3.202,26€ (três mil duzentos e dois euros e vinte e seis cêntimos)**, valor global, já entregue como adiantamento, referente aos meses de Janeiro a Março, por conta dos montantes duodecimais contratualizados em 2013;
 - b) **1.071,98€ (mil e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos)**, como adiantamento excepcional por conta do contrato-programa celebrado entre a FPN e o IPDJ para o ano de 2013;



- c) **2.143,96€ (dois mil cento e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos)** no mês de Julho;
 - d) **1.071,98€ mil e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos)** nos meses de Agosto e Setembro.
2. A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por acção, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:
- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
 - d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2014, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2013 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de Dezembro de 2013;
 - e) Apresentar até 15 de Novembro de 2013, o Plano de Actividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.



3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exacto cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de actividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA NONA

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:



- a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objectiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.
 3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA **Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.



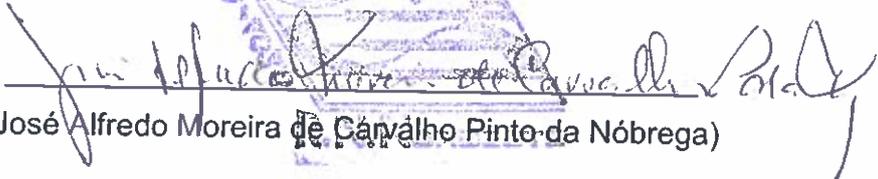
Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 4 de Julho de 2013

O Presidente da
Portuguesa de Nata o



(Ant nio Silva)

O Presidente da
Associa o Regional de Nata o do Nordeste



(Jos  Alfredo Moreira de Carvalho Pinto-da N brega)